



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2217 – DATA 21/09/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Leis
- Licitações
- Ofícios
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.711, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.080/2022, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
07.0707	24.131.0010.2024	3.3.90.39	0000	150.000,00
14.1414	11.334.0029.2107	3.3.90.39	0000	150.000,00
19.1919	15.453.0031.2133	3.3.90.93	0000	175.000,00
			TOTAL	475.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
16.1616	20.606.0054.2124	4.4.90.52	0000	475.000,00
			TOTAL	475.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 12.712, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e critérios para planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Feira de Santana, para estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de ensino nos cursos de:

- I - nível Médio;
- II - nível Técnico;
- III - nível Superior.

§ 1º - Não se considera estágio a atividade voluntária exercida no âmbito municipal.

§ 2º - Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta não poderão realizar contratações de estágio desobedecendo as normas instituídas neste Decreto.

Art. 2º - O Programa de Estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Feira de Santana, compreende o estágio educativo supervisionado e tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir efetivamente para a inserção do estudante no mundo do trabalho;
- II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de suas habilidades, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado e frequente, e, em qualquer uma dessas hipóteses, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado, sem ônus para o Município, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estudante, e sua concessão é dependente da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária para a sua realização.

§ 3º - Para a concessão do estágio será firmado um convênio entre a instituição de ensino ou serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 4º - O Estágio não obrigatório destina-se, exclusivamente, ao estudante que, regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino, atenda aos seguintes pré-requisitos mínimos para ingresso:

- I - estar cursando a partir do 1º (primeiro) ano do ensino médio;

II - estar cursando a partir do 1º (primeiro) ano de cursos técnicos;

III - ter concluído, no mínimo, 02(dois) semestres do curso de graduação (exceto graduação tecnológica);

IV - ter concluído o 1º (primeiro) semestre da grade curricular, nos casos de cursos de graduação tecnológica.

§ 1º - Para efeito de comprovação do disposto no caput deste artigo, será exigida pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGPE, ou por unidades administrativas equivalentes na Administração Direta e Indireta, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos abaixo:

I - atestado de matrícula, expedido e autenticado pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, para estágio de ensino médio e técnico;

II - histórico escolar atualizado, expedido e autenticado por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, constando de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Não serão válidas para este computo as horas pertinentes ao período que o candidato não tenha concluído as disciplinas.

§ 2º - Caso o histórico escolar não demonstre claramente que o interessado possui o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, o candidato poderá apresentar declaração expedida pela Instituição de Ensino com as informações.

Art. 5º - Para o estágio não obrigatório serão disponibilizados estágios individuais ou em equipe e para estágio obrigatório apenas serão disponibilizados estágios individuais.

§ 1º - O estágio em equipe será desenvolvido sob a supervisão de comissão especial, criadas para o desenvolvimento, em prazo determinado, de atividades voltadas para a melhoria técnico-operacional ou administrativa dos órgãos, bem como, para a execução de atividades de função ou processo criado, reestruturado ou ampliado, especialmente aqueles vinculados às áreas de atendimento a usuários e cidadãos.

§ 2º - As comissões formadas deverão funcionar em espaço físico próprio dentro dos Órgãos Municipais, em ambiente com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - O estágio dar-se-á nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem profissional, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estudante.

Art. 7º - Para estágio não obrigatório, os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão solicitar os estágios individuais à Secretaria Municipal de Administração, para adoção das providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, avaliação e desligamento dos estagiários.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração acompanhar a execução das atividades referidas no caput deste artigo, inclusive, o estágio em equipe mediante formação de Comissão Especial.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos estágios individuais para complementação educacional e prática profissional de estudantes de Pedagogia, e de Licenciaturas.

Art. 8º - Para o recrutamento e seleção de estágio não obrigatório individual, a Secretaria Municipal de Administração poderá publicar Edital com as regras relativas ao procedimento de seleção dos estagiários, ou, selecionar candidatos através do banco de dados do Portal do Estagiário.

§ 1º - A contratação de estagiários poderá contar com quaisquer das seguintes formas de seleção:

I - prova subjetiva: de caráter técnico sobre as atividades de estágio ou sobre o órgão ou entidade ao qual a vaga está vinculada;

II - redação: de tema específico que deverá levar em conta abordagem do tema proposto e domínio da escrita, contendo no mínimo 10 (dez) linhas;

III - prova objetiva: de caráter técnico e/ou de conhecimentos gerais (português, matemática, atualidades etc.), com no mínimo 05 (cinco) questões;

IV - prova prática com a execução de tarefas operacionais.

V - análise socioeconômica de renda e/ou benefícios de programas sociais para que sempre priorize os candidatos mais carentes;

VI - análise de currículo e acadêmica (comprovada por certidões, atestados, comprovantes e afins originais) com pontuações previamente estabelecidas para os tópicos:

- a) cursos;
- b) tempo de trabalho voluntário.

VII - prova de títulos, podendo serem avaliados os trabalhos acadêmicos e participação em programas de Iniciação Científica;

VIII - entrevista individual;

IX - dinâmica de grupo;

X - escore escolar.

§ 2º - O processo seletivo para a contratação de estagiários deverá contar com pelo menos uma das formas de seleção relacionadas nos incisos I a III deste artigo e poderá contar com formas complementares relacionadas nos incisos IV a IX.

§ 3º - As formas de avaliações que exigem conhecimento técnico específico só poderão ser utilizadas se disponível profissional competente para realizá-las.

Art. 9º - Para o preenchimento das vagas de estágio individual no âmbito da Administração Direta e Indireta, os Órgãos deverão encaminhar solicitação acompanhada do Plano de Estágio à Secretaria Municipal de Administração - SEADM, que deliberará sobre a contratação dos estagiários.

Art. 10 - O estágio individual e em equipe será formalizado mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio, que conterà necessariamente as obrigações do estagiário e da Administração Pública, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os servidores dos Órgãos e Entidades onde se realiza o estágio, especialmente as destinadas ao resguardo do sigilo e da veiculação de informações a que tenha acesso o estagiário.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório firmado mediante convênio com a instituição de ensino, esta deverá providenciar o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 11 - Para admissão de estagiários no âmbito da Administração Direta e Indireta será necessária a existência de Termo de Compromisso de Estágio entre o Órgão ou a Entidade contratante, a Instituição de Ensino e o Estagiário, ou com instituições especializadas, credenciadas como agentes de integração do sistema de ensino.

Art. 12 - O estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado quando da admissão do estagiário terá, obrigatoriamente, a interveniência das instituições de que trata o artigo 11.

§ 2º - O candidato ao estágio deverá declarar, no ato de inscrição, a existência ou inexistência de vínculo empregatício.

Art. 13 - Caberá ao Órgão/Entidade indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário para supervisão de estágio, competindo-lhe:

- I - elaborar o Plano de Estágio;

II - acompanhar efetivamente o estagiário nas atividades desempenhadas, visando ao desenvolvimento das competências da área de formação do estagiário;

III - verificar, periodicamente, o desenvolvimento dos estágios e comunicar qualquer irregularidade ao Representante de Estágio que, por sua vez, comunicará ao órgão ou entidade responsável pela gestão de estágio;

IV - garantir que os estagiários desempenhem atividades vinculadas ao currículo de seu curso;

V - propiciar o acompanhamento do estágio pela instituição de ensino do estagiário sempre que houver interesse e possibilidade por parte da mesma;

VI - orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas do setor que estiver em atividade, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os servidores dos Órgãos e Entidades onde se realiza o estágio;

VII - prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo intercorrências que estiverem ao seu alcance;

VIII - observar o prazo de vigência do Termo de Compromisso dos estágios sob sua supervisão, não permitindo, inclusive, a permanência do estagiário no setor, após o seu término;

IX - participar de atividades de capacitação que venham contribuir para a avaliação e desempenho do estágio;

X - manter controle sobre o registro das horas efetivamente trabalhadas;

XI - promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio; e

XII - aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário.

§ 1º - Será admitido o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por supervisor, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - A Supervisão de Estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da Prefeitura, não importará em qualquer acréscimo de remuneração para o servidor que o exercer.

Art. 14 - Caberá ao Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade, através da publicação de Portaria, indicar, preferencialmente, servidor público da unidade administrativa responsável pela Gestão de Pessoas, para a representação de estágio competindo-lhe:

I - controlar as vagas do seu Órgão ou Entidade;

II - controlar o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por Supervisor;

III - encaminhar pedido de seleção de estagiário à Secretaria Municipal de Administração, no caso de estágio a ser desenvolvido no âmbito da Administração Direta e Indireta, indicando o perfil do candidato;

IV - propiciar o acompanhamento do estágio pela instituição de ensino do estagiário; orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas do Órgão ou Entidade que estiver em atividade;

V - prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo problemas que estiverem ao seu alcance;

VI - avaliar conjuntamente com o responsável pela área, na qual se desenvolverá o estágio, e com o supervisor de estágio a adequação do perfil do candidato pré-selecionado, propondo respectiva admissão ou pré-seleção de outro candidato;

VII - controlar e deliberar sobre os pedidos, gozo e registros do recesso de que trata o art. 22 deste Decreto;

VIII - participar de atividades de capacitação que venham contribuir para a avaliação e desempenho do estágio;

IX - acompanhar permanentemente o cumprimento do artigo 23 deste Decreto;

X - adotar as providências necessárias para inclusão e exclusão do estagiário na folha de pagamento, comunicando qualquer irregularidade à Secretária Municipal de Administração;

XI - tomar providências relacionadas à contratação, prorrogação, substituição e desligamento de estagiário.

§ 1º - No âmbito da Administração Direta, para estágio individual não obrigatório, para prorrogação de estágio ou desligamento de estagiário, o representante de estágio deverá encaminhar a respectiva solicitação ao setor responsável pelo acompanhamento de estágio, conforme modelo disponibilizado pela área responsável pela política de gestão de pessoas.

§ 2º - A Representação de Estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da Prefeitura, não importará em qualquer acréscimo de remuneração para o servidor que o exercer.

Art. 15 - A duração do estágio não obrigatório obedecerá ao limite mínimo de até 12 (doze) meses e máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Para estudantes de ensino médio e técnico a renovação do contrato obedecerá ao período letivo e para os estudantes de graduação a renovação do contrato poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - O limite previsto no caput não se aplica ao estagiário com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 16 - Os estágios deverão ser cumpridos no horário de funcionamento do Órgão/Entidade de lotação do estudante, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar, obedecendo às seguintes jornadas de atividades:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de ensino médio, técnico e nível superior;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante de ensino superior e tecnólogo, do estágio em equipe, e, no caso de estudante de ensino superior do estágio individual.

§ 1º - Para a jornada de atividade de 06 (seis) horas, o estagiário terá direito a um intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação.

§ 2º - O período de intervalo não é computado na jornada.

Art. 17 - Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório, o estagiário perceberá uma Bolsa Estágio definida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18 - O reajuste dos valores da Bolsa de Complementação Educacional ocorrerá sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, em índice que não exceda o percentual deste reajuste e mediante proposição da área responsável pela política de gestão de pessoas.

Art. 19 - No estágio não obrigatório, além da Bolsa de Complementação Educacional, o estudante receberá o cartão de passagem contendo 44 (quarenta e quatro) passagens.

Art. 20 - As despesas com Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, devida aos estagiários, são de responsabilidade do Órgão ou Entidade no qual o estudante encontra-se lotado.

§ 1º - O pagamento da Bolsa de Complementação Educacional e do Auxílio Transporte será suspenso a contar da data de desligamento do estagiário qualquer que seja o motivo.

§ 2º - Será descontado da Bolsa de Complementação Educacional a quantia proporcional às ausências não justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

Art. 21 - O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem perda da Bolsa de Complementação Educacional, em virtude de:

I - matrimônio pelo prazo de até 03 (três) dias consecutivos;

II - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão, pelo prazo de até 03 (três) dias consecutivos;

III - doença, mediante licença médica cujo prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias, no período de 06 (seis) meses de estágio.

Art. 22 - É assegurado ao estagiário, a cada período de estágio com duração igual a 12 (doze) meses, recesso de 30 (trinta dias), a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do contrato de estágio.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de período de estágio com duração inferior a 06 (seis) meses.

§ 3º - É proibida a acumulação de recesso, ressalvando-se a concessão até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado ao Supervisor de Estágio que, por sua vez, comunicará ao Representante de Estágio e gozado durante a vigência do contrato.

§ 4º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa complementação, devendo a comunicação do recesso, ou de seu acúmulo, ser realizada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 23 - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, na forma da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 24 - Os Órgãos/Entidades interessados, sempre que identificarem necessidade de desenvolver atividades técnicas, observadas as competências descritas no § 1º do artigo 5º, poderão encaminhar para análise e apreciação da Secretaria Municipal de Administração, proposta de Plano de Trabalho, contendo:

I - objetivos, descrição de atividades, tempo e cronograma previsto de funcionamento da Unidade;

II - quantitativo, áreas profissionais e descrição das atividades dos estagiários;

III - indicação do coordenador técnico do projeto e supervisores de estágio;

IV - declaração do titular do órgão/entidade requisitante de que o espaço físico possui infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;

V - estimativa dos impactos sobre a folha de pagamento;

VI - declaração do titular do órgão/entidade requisitante de que a despesa tem adequação orçamentária.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho proposto para formação da Unidade será apresentado em formulário padrão, conforme modelo disponibilizado pela área responsável pela política de gestão de pessoas.

Art. 25 - A Comissão Especial será composta por profissional de nível superior do quadro da Prefeitura que atuará como Coordenador Técnico e por servidores que atuarão como supervisores de estágio, além dos estagiários de nível superior e/ou tecnólogo

§ 1º - A Coordenação Técnica e a Supervisão de Estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da Prefeitura, não importarão em qualquer acréscimo de remuneração para o servidor que as exercer.

§ 2º - O Coordenador Técnico deverá apresentar à área responsável pela gestão de estágio da Secretaria Municipal de Administração, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de viabilizar o acompanhamento dos objetivos apresentados pela Comissão Especial.

Art. 26 - A seleção para estágio em equipe será realizada sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante designação de comissão específica para este fim pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - A comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, sempre em número ímpar, designados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - A comissão deverá ser formada por servidores da área responsável pela Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Constará obrigatoriamente do processo seletivo a análise de currículo acadêmico e prova (subjetiva e/ou objetiva) ou redação, sem prejuízo das outras formas de seleção mencionadas no artigo 8º, conforme dispuser o Edital que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º - As inscrições deverão ocorrer em local, período e horário, definidos pela Comissão e constarão no Edital.

§ 5º - A aprovação na seleção não cria direito à contratação do candidato, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

§ 6º - A convocação para contratação dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Administração através de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 7º - Os estudantes selecionados ou aprovados que não forem aproveitados nas vagas iniciais formarão um cadastro de reserva, para possível aproveitamento posterior.

§ 8º - Aos estagiários de melhor desempenho poderá ser oferecido, a critério da Administração Pública, treinamento para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades correlatas ao seu curso.

Art. 27 - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial será realizado de forma permanente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de relatórios das atividades emitidos pela Comissão, a fim de verificar o cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho.

§ 1º - A Comissão será avaliada, quanto ao cumprimento dos objetivos apresentados na proposta de sua formação, sendo passíveis de extinção, em caso de desvio de finalidade.

§ 2º - Os estagiários das Comissões Especiais terão seu desempenho avaliado pelo supervisor de estágio, podendo o rendimento insatisfatório acarretar no desligamento, a qualquer época.

Art. 28 - Será garantido aos estudantes de estágio individual, e em equipe, Seguro de Acidentes Pessoais.

§ 1º - No caso de estágio obrigatório firmado mediante convênio com a Instituição de Ensino, esta deverá providenciar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários.

§ 2º - No caso de estágio não obrigatório a entidade contratante deverá providenciar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários.

Art. 29 - O Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta que não cumprir os dispositivos deste Decreto ficará impedido de receber novos estagiários até que haja uma decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Art. 30 - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso;
- II - por conclusão do curso ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- III - por ofício, no interesse e por conveniência da Administração;
- IV - por justa causa, quando descumpridas ou infringidas, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- V - pelo não comparecimento ao estágio, sem causa justificada, durante 04 (quatro) dias consecutivos ou 08 (oito) dias intercalados, em um mês ou por 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;

VI - a pedido do estagiário;

VII - quando o estagiário deixar de apresentar na prorrogação de estágio o comprovante de matrícula do respectivo curso;

VIII - por falta de aproveitamento e/ou rendimento insatisfatório do estagiário mediante avaliação realizada pelo Órgão/Entidade onde o estagiário encontra se lotado;

IX - quando identificados desvios de finalidade no cumprimento dos objetivos da proposta do estágio em equipe;

X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 31 - As Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ajustarão os estágios às normas estabelecidas neste Decreto e nas Instruções Normativas que venham a ser expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, considerando-se insubsistentes os contratos de estágio que não atenderem às especificações deste Decreto.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FEIRA DE SANTANA

LEIS

LEI Nº 4.097, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe no Calendário Oficial de Festas Populares ou de Eventos do Município de Feira de Santana, a inclusão do “Dia Municipal do Skate”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 056/2022, de autoria do Edil **Jhonatas Lima Monteiro**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Lei nº 3.336, de 23 de agosto de 2012, que versa sobre o Calendário Oficial de Festas Populares ou de Eventos do Município de Feira de Santana, a seguinte data comemorativa: **“DIA MUNICIPAL DO SKATE”**, a ser comemorada anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º - O Dia Municipal do Skate tem por objetivo estimular o desenvolvimento da prática do skate em âmbito feirense através do apoio das autoridades municipais às atividades e eventos que tenham como finalidade:

I - difundir informações sobre o uso do skate, tanto como esporte quanto como meio de locomoção e expressão cultural;

II - diagnosticar os espaços públicos voltados às variadas formas da prática do skate, especialmente o uso esportivo;

III - refletir sobre as alternativas para a profissionalização do skate enquanto esporte e valorização de skatistas;

IV - criar e articular políticas públicas para o fortalecimento da prática do skate de modo estruturado e seguro;

V - estimular o uso do skate, em caráter recreativo ou competitivo como forma de popularização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.098, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 3.336/2012, incluindo ao Calendário de Eventos do Município de Feira de Santana o “Dia Municipal de Luta pela Valorização da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria do Edil **Sílvio de Oliveira Dias**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.336/2012 o inciso XIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Incluem-se também no Calendário Oficial as seguintes Festas Religiosas, ou Eventos:
(...)

XIV - Dia Municipal de Luta pela Valorização da Educação, que será celebrado na data de 31 de março de cada ano.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.336/2012 permanecem vigentes e sem alteração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 288-2022-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ANACLI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Aditar Contrato nº 33/2018 DAS/SMS firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$40.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$480.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$2.400.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022.**

ADITIVO Nº 325-2022-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: LABOCENTRO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Aditar Contrato nº 22/2018 DAS/SMS firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 20.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$ 240.000,00, e valor acumulado do contrato para R\$ 1.200.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022.**

ADITIVO Nº 332-2022-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA – HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA. Aditar Contrato nº 47/2018 DAS/SMS firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.750.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$ 33.000.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$ 165.000.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022.**

ADITIVO Nº 334-2022-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: TRM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME. Aditar Contrato nº 32/2018 DAS/SMS firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$50.000,00, e anual de R\$600.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 3.000.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022.**

ADITIVO Nº 369-2022-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS. Aditar Contrato nº 212-2021-05C firmado em 19/08/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 10.000,00, e valor anual de R\$ 120.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 240.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022.**

ADITIVO Nº 365-2022-10AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES EIRELI. Aditar Contrato nº 428-2020-10C firmado em 18/08/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o valor mensal reajustado passará a ser de R\$ 30.553,57, correspondendo ao percentual de aproximadamente 9,11% do valor originário do contrato, com base no índice oficial do IPCA, acumulado no período 01/09/2021 a 31/08/2022, passando o valor anual atualizado para R\$ 366.642,84 e acumulado para R\$ 1.038.642,84. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022.**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 66-2022-12L – PREGÃO ELETRÔNICO 53-2022-PE. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para cesta básica, conforme Lei 3684/2017 de Benefícios Eventuais, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2022. **VENCEDOR:** M E B SERVICOS E LOCACOES LTDA. **VALOR :**R\$ 29.004,36. Feira de Santana, 20/09/2022 – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior – Gestor do FMAS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 66-2022-12L – PREGÃO ELETRÔNICO 53-2022-PE CONTRATO: 330-2022-12C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** M E B SERVICOS E LOCACOES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para cesta básica, conforme Lei 3684/2017 de Benefícios Eventuais, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/09/2022. **VALOR** R\$ 29.004,36. Feira de Santana, 20/09/2022 – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior – Gestor do FMAS.





LICITAÇÃO 120-2022-12L – PREGÃO ELETRÔNICO 101-2022-PE – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de fralda geriátrica para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Resolução nº 075/2022, publicada no DOFS em 18/05/2022, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 04/10/2022, às 14h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8307. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br - número correspondente: 962612. Feira de Santana, 20/09/2022. **Mariane Jerusa das Neves – Pregoeira.**

LICITAÇÃO Nº 121-2022-10L - CREDENCIAMENTO Nº 103-2022-CD – Objeto: credenciamento de pessoas físicas para formação de banco de pareceristas, que possam exercer as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais e esportivos no âmbito do Programa PRO-CULTURA/ESPORTE 2022 lançado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Data:** 13/10/2022 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 20/09/2022. Osmario de Jesus Oliveira – Presidente da CPL.





OFÍCIOS

Feira de Santana, 20 de setembro de 2022.

Ofício Nº 209/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a indicação no rito legislativo do **Requerimento Nº 217/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1208, em 31/08/2022, de autoria da **Vereadora Eremita Mota**, que preste esclarecimento acerca ***de quem são os agentes que monitoram a área do dia 12 de agosto de 2022, qual foi a forma de contratação dos motoristas da secretaria, qual foi a forma de aquisição dos veículos, dando destaque ao fato de se eles são próprios ou alugados; esclarecimentos sobre se há problemas na fiscalização desse tipo de conduta ou é política da Superintendência que não fiscaliza.***

Inicialmente, cumpre-nos informar que a Superintendência Municipal de Trânsito vem exercendo fiscalizações nesta Cidade, a fim de promover melhor organização das vias do Centro. Assim, estaremos intensificando as ações de orientação e fiscalização nas vias públicas de nossa Cidade, com a emissão de notificações endereçadas a estabelecimentos comerciais, no sentido de que sejam retirados cones e cavaletes colocados indevidamente nas vias públicas.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Feira de Santana, 20 de setembro de 2022.

Ofício Nº 210/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a indicação no rito legislativo do **Requerimento Nº 218/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1208, em 31/08/2022, de autoria do **Vereador Silvio de Oliveira Dias**, que **preste informações**:

1- Atualmente quantos pontos de parada de Mototáxi existem na cidade de Feira de Santana e quantas vagas são disponibilizadas? Atualmente, são 15 o número de pontos oficiados pelo Município e são disponibilizadas 218 vagas. (Anexo 1).

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

2- Enviar Relatório com mapa dos pontos de parada de Mototáxi existentes no Município, constando nome da rua, bairro e quantidade de vagas por ponto de parada. Anexo 2 – Mapa de Localização de Pontos do Modal STIAC.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

3- Há previsão de aumento do número de paradas de Mototáxi, haja vista o aumento do número de mototaxistas de 300 para 750 entre a legislação anterior e a legislação vigente? Sim, no entanto, as 750 vagas ainda não foram ocupadas. Estas serão preenchidas gradativamente.

4- Informar o motivo de muitos dos pontos de parada de Mototáxi encontrarem-se sem as devidas “demarcações e sinalizações”, conforme determina a Lei Municipal nº 3.815/2018, e qual a previsão para a regularização? Em razão das obras do centro da Cidade, que ainda não foram concluídas, algumas vagas foram suprimidas. Informamos que após a conclusão das obras, faremos as demarcações e sinalizações dos pontos.

5- Atualmente há alguma empresa contratada para realização de instalação e manutenção das sinalizações horizontais e verticais dos pontos de parada de Mototáxi, conforme determina a Lei Municipal nº 3.815/2018? Se houver algum contrato ativo, enviar cópia juntamente com os aditivos que existam. Não existe nenhum Contrato ativo junto à SMTT.

6- Quais ações fiscalizatórias estão sendo realizadas para coibir o estacionamento de veículos particulares nos pontos de parada de Mototáxi? Caso existam autuações nesse sentido, enviar relatório dos autos de infração de trânsito, com o tipo da infração, local, data e horário, compreendidos entre janeiro de 2021 até a presente data. As ações fiscalizatórias estão sendo realizadas pelas autoridades competentes.

7- Caso existam infrações do mototaxistas no sentido de formarem pontos de parada fora das áreas delimitadas, conforme previsto no parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 3.815/2018, enviar relatório dos autos de infração de trânsito, com o tipo da infração, local, data e horário, compreendidos entre janeiro de 2021 até a presente data. Após às conclusões das obras de requalificação, implantaremos um programa de fiscalização nas diversas áreas de acordo coma a legislação vigente.

8- Quais ações estão sendo adotadas para a melhoria da atividade de Mototáxi na cidade de Feira de Santana? No sentido de garantir melhorias no transporte público municipal, a SMTT tem buscado modernizar o sistema de mototáxi com a recente implantação de um aplicativo de chamadas para esse modal de transporte, disponível para os sistemas operacionais IOS e Android. Assim também, tem oferecido mais vagas para operar no sistema STIAC - Sistema de Transporte Individual Alternativo e Complementar.

9- Quais ações estão sendo adotadas para coibir a prática clandestina da atividade de Mototáxi na cidade de Feira de Santana? A oferta de vagas para o STIAC, além de configurar novas oportunidades para quem nunca atuou no transporte público, também contribui para que o clandestino legalize sua atividade e tenha seus direitos e garantias assegurados por Lei Municipal. Neste mesmo contexto a SMTT tem intensificado as ações pontuais com fiscalização itinerante nos pontos sensíveis e notáveis desta Cidade.



COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA



PORTARIAS

PORTARIA Nº 850/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Protocolo de Servidor nº 1.452/2022, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder ao servidor **LENIO LINS RIBEIRO**, Digitador, Matrícula nº 01.075.440-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **licença sem vencimentos**, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 01 (um) ano**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 851/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora **MAURA RUBIA LIMA CEDRAZ DE ALMEIDA**, matrícula nº 010751281, para responder pelo cargo de **Chefe da Divisão de Biblioteca**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 052/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 055/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari / Feira de Santana – BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE RECURSO Nº 014/2022

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Feira de Santana - BA, quando da sessão realizada julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / FEIRA DE SANTANA - BA					
Seq.	Dt. Julg.	Protocolo	AIT	Placa	Resultado
1	23/08/2022	325457	A001420769	PJH3251	Indeferido
2	23/08/2022	325473	A001417725	PJH3251	Indeferido
3	23/08/2022	325677	FE0241706	QXN5007	Indeferido
4	23/08/2022	325465	A001404051	PJH3251	Indeferido
5	23/08/2022	325508	A001514364	QXP5B29	Indeferido
6	23/08/2022	325516	A001512267	QXF2268	Indeferido
7	23/08/2022	325532	A001473382	PLW7C15	Indeferido
8	23/08/2022	325559	FE0232104	OUR7A60	Indeferido
9	23/08/2022	325481	A001458509	OZJ7C47	Indeferido
10	24/08/2022	325540	A001470019	RCT4B96	Indeferido
11	24/08/2022	325618	A001512428	ENI7F38	Indeferido
12	24/08/2022	325626	A001511185	ENI7F38	Indeferido
13	24/08/2022	325371	A001452016	RCS0E12	Indeferido
14	24/08/2022	325253	A001509116	FOK1F36	Indeferido
15	24/08/2022	325490	A001460659	QQE4B75	Indeferido
16	24/08/2022	325650	FE0222452	OZV6136	Indeferido
17	24/08/2022	325363	FE0230859	PJG6B39	Indeferido
18	24/08/2022	323190	A001504558	PJC9815	Indeferido
19	24/08/2022	324420	A001459258	JSQ0014	Indeferido
20	24/08/2022	324412	A001466766	OVC7105	Indeferido
21	24/08/2022	324506	A001506112	QTY7J38	Indeferido
22	24/08/2022	323987	A001506778	OKY9400	Indeferido
23	24/08/2022	323979	FE0229659	OKY9400	Indeferido
24	24/08/2022	323901	FE0224246	HQC7F83	Indeferido
25	24/08/2022	325642	FE0171335	PLQ0A77	Indeferido
26	24/08/2022	325449	A001414372	PJH3251	Indeferido
27	24/08/2022	323834	A001413752	OFS8H32	Indeferido
28	24/08/2022	325600	A001496624	ENI7F38	Indeferido
29	24/08/2022	324514	FE0177290	QUW7201	Indeferido
30	24/08/2022	324659	A001515325	PKO5H32	Indeferido
31	24/08/2022	324640	A001513852	PKO5H32	Indeferido
32	24/08/2022	324624	A001456338	JPW9320	Indeferido
33	24/08/2022	324616	FE0222447	PJS0427	Indeferido
34	24/08/2022	324608	A001464659	JSJ6B42	Indeferido
35	24/08/2022	324590	A001465569	JSJ6B42	Indeferido
36	24/08/2022	324573	A001473098	PLF7578	Indeferido
37	24/08/2022	324530	A001470259	PLF7578	Indeferido
38	24/08/2022	324498	A001475040	PKT9182	Indeferido
39	24/08/2022	324667	A001512638	PKO5H32	Indeferido
40	25/08/2022	324404	A001474289	OIJ7H20	Indeferido
41	25/08/2022	324396	FE0226319	PJA9308	Indeferido
42	25/08/2022	324353	FE0222039	OUS1A02	Indeferido
43	25/08/2022	324302	A001512347	OKM4J84	Indeferido
44	25/08/2022	324294	FE0234877	OKM4J84	Indeferido
45	25/08/2022	324278	FE0224389	PKI0329	Indeferido





46	25/08/2022	324251	A001469106	NYS8996	Indeferido
47	25/08/2022	324243	A001471494	PKY3157	Indeferido
48	25/08/2022	324227	A001505154	PJL4051	Indeferido
49	25/08/2022	324219	FS0329097	OVB7409	Indeferido
50	25/08/2022	324200	FE0238736	NZU6153	Indeferido
51	25/08/2022	324192	FE0222362	PLE8931	Indeferido
52	25/08/2022	324184	A001458645	PLX2E59	Indeferido
53	25/08/2022	324150	A001449570	NYS8996	Indeferido
54	25/08/2022	324141	A001448927	OZR5880	Indeferido
55	25/08/2022	324125	FE0238918	FFM7F84	Indeferido
56	25/08/2022	323995	FS0329412	OKY9400	Indeferido
57	25/08/2022	324117	FE0226113	PPZ4G06	Indeferido
58	25/08/2022	324769	A001505290	PLI2809	Indeferido
59	25/08/2022	324750	A001453240	PKU6767	Indeferido
60	25/08/2022	324742	A001451982	QQE4B75	Indeferido
61	26/08/2022	324726	A001468448	AYO0F47	Indeferido
62	26/08/2022	324718	A001468149	AYO0F47	Indeferido
63	26/08/2022	324700	FE0225522	OKJ3C94	Indeferido
64	26/08/2022	324691	FE0233314	PGU6B43	Indeferido
65	26/08/2022	324683	A001508279	PKO5H32	Indeferido
66	26/08/2022	324675	A001516244	PKO5H32	Indeferido
67	26/08/2022	324911	A001455457	PKQ2217	Indeferido
68	26/08/2022	324903	A001455458	PKQ0801	Indeferido
69	26/08/2022	324895	A001458765	PKQ0801	Indeferido
70	26/08/2022	324836	A001451233	OZT4026	Indeferido
71	26/08/2022	324852	A001469392	PLU9I07	Indeferido
72	26/08/2022	324844	A001464103	PLU9I07	Indeferido
73	26/08/2022	324860	A001463870	PLU9I07	Indeferido
74	26/08/2022	324887	A001454066	LNU0834	Indeferido
75	26/08/2022	324828	A001459320	QTZ9D97	Indeferido
76	26/08/2022	324801	FE0221471	DUD4J38	Indeferido
77	26/08/2022	324793	A001455669	PKV6516	Indeferido
78	26/08/2022	324785	A001458076	PKR7F96	Indeferido
79	26/08/2022	324777	A001469599	PKR7F96	Indeferido
80	30/08/2022	324480	A001474776	PKT9182	Indeferido
81	30/08/2022	324447	FE0221694	PLN5H34	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 7744 – Pernambues - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na JARI de Feira de Santana, Rua Miranda, Nº 655 Mangabeira – CEP:44056-300, Feira de Santana – Bahia

Feira de Santana, 31 de agosto de 2022.

RAFAELA LAIS INUKAMI LACERDA
PRESIDENTE DA JARI / FEIRA DE SANTANA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01075206	Cristiano Ramos Maia	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/03/2023
080305155	Edjane Silva Vieira Carneiro	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/12/2022
600002404	Emiliana Pita Cirqueira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/11/2022
080333463	Margarida Neres Costa da Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/10/2022
050001444	Maria Olanda de Carvalho Neta	FHFS	Concedida licença médica com alta em 28/10/2022
080322359	Renata Gomes de Brito Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/12/2022

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 20 de setembro de 2022.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 057-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº051-2022 – FHFS. OBJETO: Aquisição de Mesa Cirúrgica Elétrica para o Centro Cirúrgico do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 04/10/2022 às 09h00min. Local de Realização,** Site: www.bllcompras.com - **Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41) 3097-4600.** Feira de Santana – BA, 20 de setembro de 2022. Sueli Souza de Almeida Oliveira – Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 058-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº052-2022 – FHFS. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do setor de Nutrição do Hospital Inácia Pinto dos Santos, por um período de 6(seis) meses com entrega parcelada de acordo com as necessidades do setor, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 05/10/2022 às 09h00min. Local de Realização,** Site: www.bllcompras.com - **Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41) 3097-4600.** Feira de Santana – BA, 20 de setembro de 2022. Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 056-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº050-2022 – FHFS. OBJETO: Aquisição de móveis planejados visando atender as novas instalações do Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem – CMDI, unidade pertencente a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do termo de referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 06/10/2022 às 09h00min. Local de Realização,** Site: www.bllcompras.com - **Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41) 3097-4600.** Feira de Santana – BA, 20 de setembro de 2022. Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2022**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. ITENS: 21, 22	7.775,00	Data: 12/09/2022 Prazo 60 (sessenta) dias , em contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05. Conforme Edital.</i>
			KIT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ITENS: 01, 02, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 27, 36, 37 e 38.	29.264,50	
			LLM INFORMÁTICA LTDA.. ITENS: 20, 26, 33 e 34	178.619,00	
			VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ITENS: 03, 04, 08, 13, 14, 17, 18, 25, 28, 29, 31, 32, 35 e 40	41.738,16	
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
					Elemento Despesa: 4.4.90.52.0600 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050

FEIRA DE SANTANA, 20 DE SETEMBRO DE 2022

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA- PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, **TORNAR SEM EFEITO A A PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA, DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E NO JORNAL FOLHA DO ESTADO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022**, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.144-2022-11231 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.198-2022, DA EMPRESA **FANEM LTDA**, INSCRITA NO CNPJ 61.100.244/0001-30.

FEIRA DE SANTANA, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510